

TC 010.655/2018-2

Natureza: Representação.

Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Representante: Marcos César Alves Silva (CPF 331.795.579-15).

Assunto: autoriza prorrogação de prazo.

DESPACHO DA RELATORA

Cuidam os autos de representação de Marcos César Alves Silva, membro do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com pedido de adoção de medida cautelar *inaudita altera pars*, a fim de suspender alguns recentes patrocínios concedidos pela Diretoria Executiva da ECT, a exemplo das modalidades esportivas *Rugby* e *Squash*, pois se encontrariam em total dissonância com a atual situação econômico-financeira da empresa, que tem apresentado déficits bilionários em seus balanços dos últimos três anos e que, com tais iniciativas, penalizaria ainda mais sua própria área operacional, diante da escassez de recursos.

2. O ministro-substituto Weder de Oliveira, em substituição a esta relatora, determinou a realização de oitiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre todos os fatos apontados pelo representante (peça 12).

3. A mencionada empresa, cientificada em 26/4/2018, solicitou prorrogação de prazo.

4. Em manifestação uniforme às peças 20 a 22, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, Comunicações e Mineração – SeinfraCOM propôs o indeferimento do pleito, considerando que as informações requeridas por este Tribunal sobre todos os patrocínios concedidos pela estatal nos últimos três anos não demandariam maiores esforços, “supondo que se encontrem todos respaldadas em uma estratégia de atuação institucional bem definida.”

5. Em reforço, a ECT autuou o expediente à peça 24, no qual esclareceu mais detalhadamente o motivo da solicitação da aludida prorrogação.

6. Peço vênias para não acompanhar a proposta da SeinfraCOM.

7. A ECT informou que o levantamento requerido representa 292 contratos de patrocínio, dos quais 167 processos estão digitalizados e arquivados no Núcleo de Documentação e Arquivo – NDA, na sede da empresa, enquanto os restantes 125 processos encontram-se arquivados nas superintendências estaduais, acondicionados em arquivos físicos.

8. A empresa acrescentou que, “para o levantamento das informações solicitadas, será necessária pesquisa individual em todos os processos físicos e digitais, para identificar os documentos pertinentes à solicitação do TCU, digitalização e envio ao CS dos documentos advindos dos 125 processos arquivados nas SE, consolidação e organização de todos os dados, para, somente então, disponibilização ao TCU.”

9. Informou, ainda, que o trabalho já foi iniciado desde o recebimento do ofício deste Tribunal e que a equipe, composta de somente 5 empregados, realizará a tarefa cumulativamente com as demais demandas do setor.



10. À vista do exposto, autorizo, excepcionalmente, a prorrogação de prazo requerida até o dia 1º/6/2018, impreterivelmente, e alerto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que não lhe será mais concedida outra dilação de prazo.

Encaminhe-se os autos à SeinfraCOM, para providências.

TCU/Gabinete, em 15 de maio de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora